



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – DE APOIO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (DOS INCISOS I E III DO ARTIGO 6º DA LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Engenheiro Coelho.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, através do Departamento de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Engenheiro Coelho.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 82.780,74**(oitenta e dois mil setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-048



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
10.01.13.392.0011.2.019.339036.05.1000443- FONTE DE RECURSO-5.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no Município de Engenheiro Coelho há pelo menos 1 ano (um ano).

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). IV – é vedado a participação de servidor público de qualquer órgão, desde que previsto remuneração.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas e;

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 20 de setembro a 11 de outubro de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve protocolar toda a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 de forma física junto a Diretoria Municipal de Cultura do Município de Engenheiro Coelho, que estará disponível nos dias 23 de setembro a 11 de outubro de 2024 na recepção do paço municipal situado na Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias- Engenheiro Coelho - SP.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição: a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF, RG e comprovante de endereço (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 3 projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 projeto;

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 90 (noventa) dias a



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

contar após a assinatura do termo de fomento.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº](#)



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

[13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. 9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 Os projetos culturais em que não for possível a realização de exposições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal nº 11.525/2023. 5.2. As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:

I – À comunidade local onde o projeto for executado;

II – às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;

III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

IV – Aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V – Aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

10.4 As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

I – Oferecer bolsas de estudo ou estágio de produção cultural e artes; II – oferecer ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela Diretoria de Cultura

10.5 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas durante a execução do plano de trabalho.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;
e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 - Entende-se por “análise do mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos, fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função dessa comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por servidores públicos Municipais efetivos ou comissionados, Membros da comunidade indicados pelo Diretor Municipal de Cultura.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um de seus membros escolhido por votação na primeira reunião a ser realizada.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado ao Diretor Municipal de Cultura.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os seguintes documentos conforme sua natureza jurídica

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União.

II - Certidões negativas de débitos relativos a créditos municipais expedidas pela prefeitura de Engenheiro Coelho.

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo tribunal de justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos,

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

União;

V - Certidões negativas de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura de Engenheiro Coelho;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Diretor de Cultura.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início de contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho através da Diretoria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural na data em que for convocado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas **do Governo**



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Observar o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos Portal da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho através do portal <https://pmec.sp.gov.br/> bem como, pelo diário oficial do município.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://pmec.sp.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: com.licitacao@pmec.gov.br e telefone (19) 3857-8000.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do (diretor de Cultura) Vilson de Oliveira Silva.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital,



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até assinatura do termo de execução cultural do último selecionado.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II- Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII-Termo de Referência

Engenheiro Coelho/SP, 19 de setembro de 2024.

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal

VILSON DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Municipal de Cultura



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

**ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL**

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) sendo:
20 – prêmios de até **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) para apoio a produção de obras audiovisuais /videoclipes.
- b) Até **R\$ 12.780,74** (doze mil setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) sendo:
3 – prêmios de até **R\$ 4.260,25** (quatro mil duzentos e sessenta reais e vinte cinco centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e Pesquisa em Audiovisual.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta metragem e/ou videoclipe.

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **30 minutos**, de [ficção, documentário, animação etc].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe** de **artistas locais**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

B) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

I - Detalhamento

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QDADE DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDIGENAS	COTAS LGB T QIA +	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG - Apoio a produção de curta metragem e/ou videoclipe	14	2	2	2	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
Inciso III Ação de Formação Audiovisual	3	0	0	0	3	R\$ 4.260,25	R\$ 12.780,74



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-048



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- Não pertencço a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

Vai concorrer às cotas ?

Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural? Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

_____ Outro(a)s **Você está representando um**

coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não BináriaBinárie
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência ?	LGBT QIA+
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa		

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo(Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	QDE	VALOR TOTAL	REFERÊNCIA DE PREÇO
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	Salicnet –Oficina/workshop/seminário Audiovisual– Brasília –Fotografia Artística –Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Engenheiro Coelho A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Engenheiro Coelho/SP	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e/ou indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será homologada por consenso da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) [fulano de tal e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Hortolândia:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentando no prazo máximo de XX dias (XX/XX/2024) contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo. 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Município de Engenheiro Coelho instituirá uma Comissão que realizará o monitoramento e controle dos resultados alcançados, emitindo relatório e parecer conclusivo.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Engenheiro Coelho.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Artur Nogueira para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Engenheiro Coelho, xxxxx de xxx de 2024.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:
NOME DO AGENTE CULTURAL

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-048



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

**ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. Uma parte das ações planejadas não foi feita.

As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] ◦

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida] Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] ◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
 - Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
- Metas não cumpridas (se houver)
- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado] ◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades. () Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-048



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa. Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

NOME DO PROFISSIONAL/E MPRESA	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF/CNPJ	PESSOA NEGRA OU INDÍGENA?	LGBTQIA+ ?	PESSOA COM DEFICIÊNCIA ?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789 101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-048



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

- 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?** () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe

aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto? () 1. Fixas, sempre no mesmo local.

() 2. Itinerantes, em diferentes locais.

() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais. **6.5 Em que**

município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
() Zona urbana periférica.
() Zona rural.
() Área de vulnerabilidade social.
() Unidades habitacionais.
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-048



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Engenheiro Coelho, ____ de _____ de 2024.

Fulano de tal
REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-048



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA CONCORRER AS COTAS**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas e LGBTQIA+)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA OU
LGBTQIA+).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
CPF e RG
ASSINATURA DO DECLARANTE



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar no 195, de 08 de julho de 2022, viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e traz uma linda homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria e vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Engenheiro Coelho. Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto no 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16. Considerado o maior repasse da História do Brasil à Cultura, o total de R\$ 3,862 bilhões a ser repassado é formado, em sua maioria (R\$ 2,797 bilhões) pelo superavit do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), destinado exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis ao audiovisual, e o restante (R\$ 1,065 bilhão) vem de outras fontes de receitas vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), que deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, como apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do presente Termo de Referência, entende-se por:

a) Proponente: Representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida. O proponente deve



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

estar cadastrado no mapeamento cultural de Engenheiro Coelho. Configura-se como potencialmente beneficiária das ações da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

b) Proponente Habilitado: Representante legal da inscrição e da pessoa jurídica que atendeu a todas as formalidades legais e tramitações e que está apta a receber os recursos provenientes da aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

c) Proponente Inabilitado: Pessoa física ou jurídica que deixou de atender a um ou mais requisitos ou tramitação de Projeto Cultural e que perde o direito aos benefícios da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, de maneira definitiva ou temporária. São reconhecidos como proponentes: Pessoas físicas, pessoas jurídicas (com ou sem finalidade lucrativa), associações, fundações, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, etc, que atuem na área da cultura.

d) Contrapartida Social: O Art. 7º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, demanda dos beneficiários do recurso a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, como por exemplo, a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. Dentre as contrapartidas, estão atividades, eventos, ações, produtos ou serviços de caráter cultural, cuja fruição possa ser, preferencialmente, presencial ou transmitida pela internet e disponibilizada por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

e) Projeto Cultural: Descrição pormenorizada da contrapartida social a ser realizada pelo proponente beneficiário do Art. 6º, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 195/2022–Lei Paulo Gustavo, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, cronograma, público-alvo, plano de mídia, planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

f) Prestação de contas: Comprovações documentais da realização da contrapartida social por meio de fotos, vídeos, material de imprensa, material de divulgação, relatório e listas de presença, assim como



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

recibos, notas fiscais, transferências e comprovantes de pagamento de contas, referentes a pagamentos relativos à planilha de custos de projeto cultural referente ao Art. 6º, incisos I, II e III da referida lei.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral: Um dos objetivos mais importantes na implementação da Lei Paulo Gustavo é garantir formas de inclusão e democratização do acesso aos investimentos destinados pelo Ministério da Cultura para o setor cultural, entre elas, Acessibilidade, com projetos que ofereçam condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, Ações Afirmativas, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com mecanismos de estímulo à participação ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas, populações nômades, pessoas com deficiência e pessoas dos segmento LGBTQIA+.

3.2 Objetivos Específicos

Garantir a aplicação dos recursos decorrentes da Lei Complementar Nº 195/2022, especificamente no que concerne ao seu art. 6º Incisos I e III;

Realizar Chamamento Público, com vistas a fomentar projetos culturais oriundos do segmento audiovisual presente no Município de, resguardados os princípios da não cumulatividade e da distribuição territorial;

Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural com a implementação de ações Afirmativas;

Estimular a ocupação de locais públicos e privados com atividades culturais, integradas à dinâmica social e as demais políticas públicas do Município de; e

Democratizar o acesso e a acessibilidade nas mais diversas dinâmicas e atividades culturais, oferecendo medidas de acessibilidade física, atitudinal, e comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do objeto de acordo com o Estatuto da pessoa com Deficiência (Lei nº13.146/2015) e demais normas nacionais e locais sobre o tema.

4. JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

O presente Termo de Referência decorre da necessidade da aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

4.1. Opção pelo Chamamento Público

O Departamento de Cultura entende que o Chamamento Público, combinado com outras ações e editais públicos, fará jus à rápida e equitativa distribuição dos recursos e respectivas contrapartidas sociais por parte dos beneficiados, chegando, finalmente, à população Coelhense nos moldes previstos na Lei Complementar nº 195/2022–Lei Paulo Gustavo.

Reforça-se, portanto, que o presente Termo de Referência e irá subsidiar o Edital de Convocação, que deverá estar em conformidade com a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 e com os Decretos nº 11.453 de 23 de março de 2023 e 11.525 de 11 de maio de 2023. A este respeito, poderão ser abertos processos licitatórios apartados deste, pois serão constituídos a partir de outras tipificações licitatórias, em razão de suas especificidades formais e conceituais e demandas sociais.

Não obstante, o Chamamento Público parece ser a mais adequada ao atendimento do art.11º do Decreto 11.525/2023 que versa: “A execução dos recursos do que trata este decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº11.453 de 2023”.

Corriqueiramente, as contratações por meio de Pregão ou Concurso (Seleção de Projetos) têm como regra estabelecer critérios que levarão o Poder Público a selecionar a proposta que lhe for mais vantajosa, definindo um número certo de contratados. Por outro lado, o chamamento Público é o procedimento administrativo no qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente estabelecidas, requisitos mínimos e critérios objetivos, habilitarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado. Atendidas às condições fixadas, os interessados estarão selecionados, portanto, aptos a executarem seus projetos culturais (também entendidos como serviços) indicados pelo Município e estabelecidos em edital.

4.2. Comissão de Análise Técnica e Documental



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

Ressaltamos a importância de que a comissão de análise técnica e documental do edital constante deste processo seja formada por servidores técnicos e administrativos indicados pelo Departamento de Cultura. Desta forma foi nomeado, através da Portaria Municipal nº 139 de 12 de junho de 2024, o Grupo de Trabalho de Implementação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo que terá atribuições necessárias para o fiel cumprimento da referida Lei.

5. OBJETO

5.1 O edital previsto no presente Termo de Referência tem como objeto a realização de chamamento público para seleção de projetos culturais, cuja execução esteja vinculada ao segmento Audiovisual, conforme Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2023 artigo 6º, Inciso I – Apoio a Produções, audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; Inciso III – Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisa sobre o audiovisual e ao desenvolvimento de cidade de locação.

5.2 O presente edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação nº. 30882120230002-010806, devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura.

5.3 M1 – Art. 6º Inciso I – Apoio à Produção Audiovisual no valor total de R\$ 82.780,74 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) distribuídos da seguinte forma:

- I. Até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) sendo:
 - a) 20 – prêmios de até R\$ 3.500,00 para apoio a produção de obras audiovisuais /videoclipes.

5.4 M3 – Art. 6º Inciso III – Apoio à Capacitação, Formação e a Núcleos Audiovisuais.

- I. Até R\$ 12.780,74 (doze mil, setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) sendo:



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- a) 3 – prêmios de até R\$ 4.260,25 para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e Pesquisa em Audiovisual.

6. DOS PROJETOS

6.1. Produção Audiovisual

O audiovisual é um meio de comunicação em que há a utilização conjunta de elementos visuais e sonoros, ou seja, que pode ser vista e ouvida ao mesmo tempo. Dentre as mídias audiovisuais destacam-se a televisão, cinema e vídeos para a internet. Para que a mensagem, som e imagem encontrem a perfeita harmonia, há uma série de etapas que precisam ser cumpridas, como: produção; cenografia; animação; roteiro; direção de vídeo; edição; figurino; iluminação; fotografia; finalização; sonorização, entre outros.

a) Desenvolvimento de Roteiros

O roteiro é a forma escrita de qualquer espetáculo audiovisual, escrito por um ou vários profissionais que são chamados de roteiristas. É um documento narrativo utilizado como diretriz para espetáculos de cinema, programas televisivos ou jogos eletrônicos. Para o cinema, seja para curtas, médias ou longas-metragens, um bom roteiro apresenta três partes essenciais que precisam estar bem desenvolvidas: personagem, estrutura e enredo.

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

b) Produção de Curta-metragem

O Curta-metragem é um filme de pequena duração, podendo apresentar-se como uma produção cinematográfica de cariz estético, recreativo, informativo, didático ou publicitário. No Brasil, a Medida Provisória nº 2.228, de 2001, em seu Art. 1º, VII, define como curta-metragem, obras cinematográficas ou videofonográficas cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

c) Produção de Média Metragem

As obras cinematográficas de média metragem, possuem duração intermediária entre o curta-metragem e o longa-metragem, não havendo um padrão internacional para definir os seus limites. No entanto, no Brasil, a Medida Provisória nº 2.228, de 2001, em seu Art.1º, VIII, define como média metragem, obras cinematográficas ou vídeo fonográficas cuja duração seja superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

d) Documentário

O Documentário é uma produção artística do audiovisual não-ficcional, que se caracteriza principalmente pelo compromisso da exploração da realidade. Isto não significa que represente a realidade tal como ela é, mas, assim como o cinema de ficção, é uma representação parcial e subjetiva da realidade. O documentário tem por característica sustentar-se por acontecimentos reais e trata efetivamente daquilo que ocorreu, antes ou durante as filmagens e, na sua grande maioria, abordam questões sobre as quais existam interesses sociais ou debates. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

e) Animação

Animação é o processo de dar movimento para objetos inanimados e para isso faz-se o uso de distintos métodos, exemplos comuns de como se pode dar vida para esses objetos são o uso de vários quadros (frames) postos em sequência e passadas rapidamente ou através da animação digital. Atualmente, as técnicas de animação vão desde a massinha de modelar até efeitos conseguidos a partir de tecnologias como a animação 2D, animação digital 3D, stopmotion, entre outros.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

f) Videoclipe

O videoclipe é um curta-metragem audiovisual, que integra uma música à imagens e sua produção é direcionada para fins promocionais ou artísticos, usados principalmente como um dispositivo



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

promocional destinado a fomentar a venda de gravações musicais. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

g) Outros formatos (Lives, Podcast, Webséries)

- Lives - Transmissão ao vivo de áudio e vídeo na internet, realizadas por meio das redes sociais, como Instagram, Youtube, Twitter, Facebook e Tik Tok, que permitem aos usuários realizar transmissões em tempo real. Realizadas de forma simples, geralmente não possuem limite de tempo ou quantidade de espectadores predeterminados.

- Podcasts - Conteúdo em áudio, ou áudio e vídeo, transmitido e disponibilizado via internet através de arquivo ou streaming, cujos conteúdos variados normalmente tem o propósito de transmitir informações.

- Webséries - A websérie é uma série de episódios lançados e distribuídos de forma online e possuem episódios mais curtos que os das séries televisivas tradicionais. Normalmente, os episódios variam entre 3 e 10 minutos de duração e mantêm uma narrativa mais concisa e adequada ao contexto de uso.

6.2. Capacitação, Formação, Qualificação no Audiovisual e Apoio a Núcleo Audiovisuais

a) Capacitação e Formação em Audiovisual

A Produção Audiovisual é um segmento que envolve a área de produção artística, cultural e multimídia para a circulação em diversos tipos de meios de comunicação. É um campo de trabalho amplo e que está em expansão, pois lida com todos os tipos de linguagem: cinema, televisão, internet e todas as produções que conjugam imagem e som.

O apoio concedido pela Lei Paulo Gustavo é destinado ao desenvolvimento de oficinas voltadas a profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual e tem como objetivo promover o



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A capacitação/formação audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes e deve apresentar:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

b) Apoio a Núcleos Criativos ou Formação de Novos Núcleos Audiovisuais

Os núcleos criativos são projetos que reúnem profissionais das áreas criativas e executivas do audiovisual, como roteiristas, diretores, produtores, entre outros, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um líder indicado por esta, com o objetivo de promover a colaboração e o desenvolvimento de uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais. O fomento aos núcleos criativos envolve a oferta de recursos financeiros, mentoria, infraestrutura, contratação de serviços necessários ao desenvolvimento como consultorias e outras formas de apoio para estimular a criação e a inovação dentro da indústria audiovisual.

6.3. Elaboração do Projeto Cultural

6.3.1. O Projeto Cultural deverá ser desenvolvido e apresentado conforme ANEXO III do Termo de Referência e encaminhado ao Departamento de Compras e Suprimentos, localizado na sede da Prefeitura Municipal na Rua Euzébio Batistela, nº 2.000, Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho/SP, CEP: 13445-048, devidamente impresso em sulfite branco, formato A4, com fonte Times ou Arial na cor preto, devendo constar:

- a) Título do Projeto;
- b) Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado;
- c) Público-alvo;
- d) Plano de mídia (opcional);
- e) Cronograma;
- f) Ficha técnica dos principais integrantes da equipe do projeto; e



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

g) Planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

6.3.2. Junto ao plano de Trabalho, deverá ser apresentado também a Ficha de Inscrição (Pessoa Física ou Jurídica).

6.4. Descrição dos investimentos relativos ao presente edital

Categorias	Qdade de Vagas Ampla Concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas indígenas	Total de vagas	Valor máximo por projeto	Valor total da categoria
Inciso I LPG - Apoio à produção de videoclipe	14	2	2	20	R\$ 3.5000,00	R\$ 70.000,00
Inciso III Ação de Formação Audiovisual	3	0	0	3	R\$ 4.260,25	R\$ 12.780,74
Total	17	2	2	23	-	R\$ 82.780,74

6.4.1. A garantia de cotas com reservas de vagas para os projetos e as ações, estão previstas no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, art. 16 inciso IV alíneas a e b.

6.4.2 O proponente não poderá executar o mesmo projeto cultural contemplado em outro ente federativo.

6.4.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial.

6.4.4 Haverá incidência de impostos e tributos sobre todos os valores pagos na fonte aos proponentes contemplados neste edital, conforme tabela de descontos vigente emitida pelos órgãos federais, estaduais e municipais (Ex.: INSS, IRPF e IRPJ).



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

6.4.5 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

6.4.6 O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

6.5. Dotação orçamentária

Serão contratados até 23 projetos culturais selecionados, que equivalem a um investimento de R\$ 82.780,74 (oitenta e dois mil setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), ou seja, 39,38% (trinta e nove vírgula trinta e oito por cento) dos recursos recebidos pelo Município de Engenheiro Coelho por meio da Lei Paulo Gustavo.

O edital terá dotação orçamentária oriunda de conta bancária específica aberta por meio da Plataforma Transfere gov, do Governo Federal, que terá rubrica própria indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, junto ao departamento financeiro.

Poderá haver o remanejamento de recursos entre os editais vinculados à Lei supracitada, em razão de valores residuais decorrentes de falta de inscrições de interessados ou inabilitados, podendo incrementar o número de contratados daqueles editais ou segmentos que tiverem maior demanda.

O pagamento pela execução dos projetos será efetivado em até 5 (cinco) dias úteis após a geração de nota de empenho com os recursos disponibilizados pela União, sendo onerada a seguinte ficha:**10.01.13-392.0011.2.019.339036.05.1000443.**

7. QUEM PODERÁ SE INSCREVER

7.1 Pode se inscrever qualquer agente cultural residente no Município a pelo menos 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

7.2. O agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

7.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

7.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Compromisso de Contra partida e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

7.5. Caso haja a participação de menores de 18 (dezoito) anos, estes deverão estar assistidos ou representados pelos seus responsáveis legais, nos exatos ditames da lei vigente.

7.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

7.7. Não há limite para apresentação de projetos por parte do proponente, porém, cada proponente poderá ser contemplado com apenas um projeto por categoria, indicado no item 6.1 e 6.2. do referido Termo de Referência.

8. QUEM NÃO PODERÁ SE INSCREVER

8.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

8.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.1.

8.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 8.1

9. CRONOGRAMA

9.1. O Cronograma do presente Termo de Referência considera os aspectos emergenciais da aplicação da Lei Paulo Gustavo, em suas etapas e prazos, devendo o proponente atentar-se aos prazos determinados:

Etapa	Procedimento	Período
1	Publicação da Lista de Inscritos	14/10/2024
2	Análise dos Projetos pela Comissão de Análise Técnica e Documental	14, 15 e 16 de outubro de 2024
3	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Análise Técnica e Documental	17/10/2024
4	Prazo de Recurso	3 dias úteis
5	Resposta aos Recursos (caso haja)	3 dias úteis
6	Publicação de Análise de recursos interpostos a Comissão de Análise Técnica e Documental.	-
7	Entrega de Documentos exigidos para Homologação	23 à 25 de outubro de 2024
8	Homologação e publicação do Resultado Final	28/10/2024
9	Execução do Projeto Cultural	45 dias corridos
10	Entrega da prestação de contas pelo proponente beneficiado	15 dias corridos

10. COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

CRITÉRIOS			
Nº	Rubrica	Descrição	Pontos
1	Qualidade	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A	10



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

		análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, com um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	
2	Relevância	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de .	10
3	Integração	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
4	Coerência	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto, assim como a compatibilidade entre o valor do bem adquirido, se aplicável, à execução do projeto.	10



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

5	Trajétoria Artística	Trajétoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas com a proposta	10
6	Contrapartida	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
7	Público-Alvo	O perfil a que o Projeto Cultural é direcionado, aos recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais estão previstos na realização da Contrapartida?	10
8	Proponente	Projeto escrito por mulher, pessoa negra, pessoa indígena, pertencente e comunidade tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, população nômade e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou de grupos minorizados socialmente. Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto regulamentador nº 11.525/2023.	10
9	Localidade	O projeto foi gravado ou realizado no município de , considerando locação para gravação, território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade?	10
10	Da participação	O projeto tem participação de artistas ou profissionais do setor audiovisual do Município	4 ou mais participantes: 10
11	Acessibilidade	A Contrapartida prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade? Em conformidade como previsto no art. 14 do Decreto	10



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

		regulamentador nº 11.525/2023.	
PONTUAÇÃO TOTAL			110

10.1 A nota individual de cada membro da Comissão de Análise Técnica será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

10.2. Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão de Análise Técnica considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 5 respectivamente.

10.3. Permanecendo o empate o Departamento de Cultura convocará os proponentes das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

10.4. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

10.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

10.6. A análise documental será feita por servidores públicos indicados pela Secretaria de Cultura conforme Portaria Municipal nº 1533/2023 de 14 de Junho de 2023.

11. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

11.1 Após o processo de seleção, os Proponentes das Propostas selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no Cronograma, apresentar os seguintes documentos ao Departamento de Compras e Suprimentos:

11.1.1. Pessoa Física:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência em nome do Proponente (A comprovação de endereço será dispensada nas hipóteses de agentes culturais: comprovadamente pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes a população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua);
- c) Currículo do Proponente;



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- d) Minicurrículo dos integrantes do projeto;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- f) Comprovante de conta bancária de titularidade do Proponente.

11.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Ficha Cadastral Simplificada JUCESP;
- g) Currículo do Proponente;
- h) Minicurrículo dos integrantes do projeto;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- j) Comprovante de conta bancária de titularidade do Proponente

11.2. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no site: <https://pmec.sp.gov.br/>

11.3. Será Desclassificada e, conseqüentemente sem direito a recursos, a proposta:

- a) Cujo proponente não comprove ser residente do Município de;
- b) Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na Lei Paulo Gustavo, não possua finalidade predominante dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- c) Proposta que tenha recebido nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
- d) Proposta com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incentivem a violência, ao uso de drogas, álcool, etc;



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

11.4. Será Inabilitada a proposta:

- a) Cujo proponente não esteja cadastrado ou cadastro desatualizado ou incompleto no Mapa da Cultura
- b) Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

11.5. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida, de forma presencial ou eletrônica.

11.5.1. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.5.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária própria indicada para o recebimento dos recursos do presente Termo, em desembolso único.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, atendendo prioritariamente, a categoria com o maior número de projetos propostos.

12.2. As pessoas negras (pretos e pardos) ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. O número de pessoas negras (pretos e pardos) ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.

12.3 Em caso de desistência de pessoa negra (preto ou pardo) ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra (preto ou pardo) ou indígena classificada na posição subsequente. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e se o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Todas as atividades propostas deverão ser realizadas ou exibidas gratuitamente e garantir o mais amplo acesso público com forma de contrapartida social a ser pactuada com Departamento de Cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exposições dos conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do município de, conforme prevê a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, art.7º.

13.2. O Departamento de Cultura disponibilizará espaços para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscritos.

13.3. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no Cronograma do Edital e pactuado com o Departamento de Cultura, após a contemplação do projeto.

13.4. A Contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

13.5. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida.

13.6. O proponente deverá comprovar a execução da contrapartida por meio de Relatório de Execução de Contrapartida.

14. DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

14.1. Os Projetos Culturais contemplados deverão divulgar, de forma explícita, visível e destacada, que suas atividades são contempladas com recursos da Lei complementar nº195, de 8 de julho de 2022, conforme a seguir, obrigatoriamente:

a) na abertura e encerramento de cada atividade;



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

- b) em redes sociais pessoais, profissionais, do espaço cultural ou da contraparte idasocial;
- c) em entrevistas e atendimento à imprensa;
- d) em outros materiais de divulgação, conforme plano de mídia.

14.2. Todo material de divulgação do Projeto Cultural deverá ser submetido à aprovação do Departamento de Cultura em no máximo 10 (dez) dias corridos antes da sua veiculação e conter os logotipos por esta estipulados, destacadamente a marca do Governo Federal, em conformidade com o Manual de uso da marca do Governo Federal, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.

14.3. O selecionado deverá registrar todas as ações, bens ou serviços, em redes sociais utilizando a hashtag #LeiPauloGustavoEngenheiroCoelho, bem como encaminhar imagens e vídeos para o Departamento de Cultura, no endereço: cultura@pmec.sp.gov.br.

14.4. A participação no edital de credenciamento implica na cessão do uso de imagem e voz do selecionado de forma gratuita e por tempo indeterminado ao município de Engenheiro Coelho, para fins concernentes à aplicação da referida Lei.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

15.1 Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

15.2. O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado Departamento de Cultura.

15.3. Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Engenheiro Coelho o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

15.4. O Departamento de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem



**Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo**

como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

15.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

14.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

15.7. O PROPONENTE premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

15.8. Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Engenheiro Coelho, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O proponente beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei nº 195/2022- Lei Paulo Gustavo deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- a) Prestação de informações in loco;
- b) Prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto; ou
- c) Informações em Relatório de Execução Financeira.

16.2. A adoção da categoria de prestação in loco está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública realizar a visita de verificação e poderá ser obrigatória.

16.3. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

16.4. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- 1- Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- 2- Apresentação de plano de ações compensatórias ou,
- 3-Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

16.5. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Da Diretoria Municipal de Cultura, será designado gestor para fiscalizar os acordos firmados com a Administração.

17.2. A fiscalização do cumprimento do objeto, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída a Diretoria Municipal de Cultura.

17.3. Toda correspondência relativa aos participantes, deverá ser processada por escrito.

17.4. Na hipótese de Proponente negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Todo material de divulgação do Projeto Cultural deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação do Departamento de Cultura e conter os logotipos por esta estipulados, destacadamente a marca do Governo Federal, em conformidade como Manual de uso da marca do Governo Federal, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>;

18.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos mencionados no presente Termo.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo

18.3 A inscrição do proponente implica o conhecimento e a concordância dos termos e condições previstos no Termo de Referência, na Lei Federal Complementar nº 195/2022- Lei Paulo Gustavo, no Decreto Federal nº 11.525/2023 - Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo e no Decreto Federal nº 11.453/2023 - Decreto de Fomento.

18.4 Para mais informações referentes a Lei Paulo Gustavo, o Departamento de Cultura atenderá presencialmente na Rua Euzébio Batistela, nº 2.000, Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho/SP, WhatsApp (19) 99989-4046, de segunda a sexta-feira das 9h às 16h30m, e por e-mail: cultura@pmec.sp.gov.br.

VILSON DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Municipal de Cultura